

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.507, DE 2024

Reconhece como patrimônio histórico-cultural brasileiro o basquete de Franca, no estado de São Paulo.

Autor: Deputado ARNALDO JARDIM

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.507, de 2024, tem por objetivo reconhecer como patrimônio histórico-cultural brasileiro o basquete de Franca, no Estado de São Paulo, com vistas a sua proteção nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Cultura (CCult), para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para parecer terminativo de constitucionalidade e juridicidade. Tramita sob regime ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O desenvolvimento do basquetebol no município paulista de Franca ao longo do século passado alcançou dimensões que passaram a definir a identidade da cidade, com influência na conformação das áreas de lazer coletivas e também privadas, onde usualmente há aros para o jogo livre, bem como, com a cultura do patrocínio da modalidade esportiva pelas empresas locais, notadamente as do ramo de calçados, além do reconhecimento internacional da qualidade do basquetebol praticado em Franca pela comunidade esportiva.

Fora isso, a visibilidade dada ao esporte no Brasil, por meio das grandes conquistas de suas equipes, com muitos títulos relevantes, internacionais e nacionais, tal como o Mundial Interclubes, em Singapura, em 2023, fazem com que Franca se destaque no cenário do basquete.

Segundo a Justificação do autor da iniciativa, os primeiros registros da prática do basquetebol em Franca datam de 1908 e a prática contínua na cidade, de 1928 até os dias de hoje. São, portanto, mais de 114 anos de constante evolução.

Apesar do reconhecimento do basquetebol em Franca, ou o “Basquete de Franca”, como grande expressão da cultura brasileira, o processo de reconhecimento do patrimônio histórico e artístico com vistas a sua proteção não é atribuição do Poder Legislativo, mas do Poder Executivo, mediante os órgãos de proteção do patrimônio, que, no âmbito federal, é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural (IPHAN).

Nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o registro de bens de natureza imaterial que constituem patrimônio



cultural brasileiro, são partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro o Ministro de Estado da Cultura; instituições vinculadas ao Ministério da Cultura; Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal; e sociedades ou associações civis. O Poder Legislativo não se encontra nesse rol. Por essa razão, os bens reconhecidos como patrimônio cultural brasileiro por leis de iniciativa parlamentar não estão protegidos, como os assim reconhecidos por meio do processo administrativo próprio realizado no âmbito do Poder Executivo. Não há, nos casos de iniciativas como esta em exame, qualquer obrigação para o Poder Executivo instaurar o processo de registro ou estabelecer ações ou medidas administrativas para a proteção do bem cultural.

Apesar de não ser possível, por meio deste projeto de lei, conceder a proteção resultante dos processos oficiais de registro, propõe-se que a importância do Basquete de Franca seja reconhecida pelo Poder Legislativo, por meio do título de Manifestação da Cultura Nacional, em substituição ao de patrimônio histórico-cultural brasileiro.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.507, de 2024, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator

2024-15610



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.507, DE 2024

Reconhece o Basquete de Franca
como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional
o Basquete de Franca, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator

2024-15610

